



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e o **Sr. CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sra. **ELIANE BATISTA**, portador do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliada na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº. 8.717.412 - SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 018.762.578-65, residente e domiciliado no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua dos Operários, nº 350 - Centro, doravante denominado **LOCADOR**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, CF/88 XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 46/2020**, em consonância com o Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, homologada pela **Secretaria Municipal de Ação Social** em 20 de Agosto de 2020, conforme consta no processo administrativo licitatório protocolado sob o nº 193/2020, em 07 de julho de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Locação de imóvel localizado à Rua Deputado Dormevil Faria, Quadra 03, Lote 03, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Claudio Luiz de Oliveira, para instalação da Central do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do Contrato firmado terá duração de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado pelo período for necessário e vantajoso à Administração Pública, sendo que o **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato, desde que avise ao **LOCADOR**, oficialmente, com 30(trinta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

5.1. O Locatário pagará ao Locador o **Valor Global de R\$ 68.157,96 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)**, dividido em **12 (Doze) parcelas de R\$ 5.679,83 (Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos)**, com base no valor mensal do aluguel, conforme Laudo de Avaliação com anuência do locador (documento nos autos), sendo empenhado, neste primeiro momento, o valor de **R\$ 22.719,32 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos)**, em conformidade com a **Ficha nº 1203, Pedido nº 03452/20, de 10/09/2020, Solicitação nº 00238/20, no valor de R\$ 22.719,32 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Trinta e Dois Centavos)**, postergando-se o restante para empenhos posteriores, a critério da Secretaria responsável;

5.2. O Locador emitirá recibo contendo todas as informações e valor de cada parcela, que será encaminhada através de Memorando pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** para a **Secretaria Municipal de Finanças** para o devido pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos de Manutenção do Serviço de Apoio a Gestão do Bolsa Família/IGD-M, do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
021202	08.244.1009.2.119	3.3.90.	129- Transf. De Recursos do FNAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. O Locatário obriga-se a:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água, telefone e taxas de lixo, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao Locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvo o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. O Locador obriga-se a:

7.2.1. Entregar o imóvel para o Locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitada até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação;

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do Locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo, necessária no prédio locado, é de responsabilidade do Locador.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar alteração que se fizerem necessários ao respectivo contrato, nos limites da Lei.

8.1.1. Alteração do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizados pôr Termo Aditivo e terá variação pelo índice IGPM (FGV).

8.1.2. O Locatário se reserva o direito de suspender, em qualquer tempo, a locação ora contratado, mediante pagamento único e exclusivo dos já utilizados.

8.1.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XIII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRERROGATIVA

10.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, fica assegurada ao Locatário a prerrogativa de:

a) modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada:

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei:

c) fiscalizar lhe a execução dos serviços:

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.1. As cláusulas econômico-financeiras deste contrato não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do Locador.

10.1.2. Ocorrendo a hipótese na alínea “a” desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras deste contrato serão revistas para que se mantenham o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, Sra. JOSELINA MARIA DA SILVA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MENDONÇA, CPF: 483.336.971-00 (titular) e Higor Fauber Lemes de Oliveira, CPF: 006.712.031-85 (suplente), aos quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Locatário se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883, de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os adiantamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do locatário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2020.

ELIANE BATISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LOCATÁRIO

CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
CPF nº 018.762.578-65
LOCADOR